



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 17/2017

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excia., analisando o **Projeto de Lei nº 17/2017**, de autoria do Executivo Municipal, que: *“Altera a Lei 1.463, de 12 de setembro de 2013”*.

O projeto vem a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 40, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 19 de junho do corrente ano, durante a 19ª Sessão Ordinária, não foi solicitado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Casa para o Projeto em questão, o mesmo foi encaminhado para Duas Comissões, **comissão de Justiça e Redação e comissão de Finanças e Orçamento** para o parecer das mesmas.



CONCLUSÃO

Em análise ao **Projeto 17/2017** no que tange os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições do **Projeto 17/2017** não foi apresentado nenhum vício de ordem formal porem não foram apresentados relatórios de impacto econômico, logo este relator não encontrando óbices à aprovação com ressalva do projeto, porem entendemos que o valor de 55% de aumento proposto é demasiado logo emendamos o Projeto de Lei 17/2017 para um aumento de 35%, e encaminhamos emenda junto a este parecer. sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2017**.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017


Valdomiro Brizola
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer ao Projeto Lei nº 17/2017

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 17/2017**, de autoria do Executivo Municipal, que: “*Altera a Lei 1.463, de 12 de setembro de 2013*”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo **Relator Vereador Valdomiro Brizola** opina por sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, uma vez que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, mas não apresentou relatório de impacto econômico, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, porem entendemos que o valor de 55% de aumento proposto é demasiado logo emendamos o Projeto de Lei 17/2017 para um aumento de 35%, e encaminhamos emenda junto a este parecer.

É esse o parecer da presente Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 05 de julho 2017.


Gilmar Pontin
Presidente


Edson Wilmsen
Secretário


Valdomiro Brizola
Relator



Emenda Substitutiva

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Art. 1º O art. 70, § 1º da Lei Municipal nº 1.463, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.207,94 (dois mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo reajustada anualmente, na mesma data base e no mesmo índice aplicado para a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Capanema.”

Câmara de Vereadores de Capanema, sala de Comissões 05 de Julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Por entendermos que o aumento de 55% sem previa comprovação de impacto financeiro é temerário, logo propomos um aumento de 35%


Gilmar Pontin
Presidente


Edson Wilmsen
Secretário


Valdomiro Brizola
Relator